



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA CREA-ES Nº 051/2020**

**Dispõe sobre a instauração de sindicância e de Inquérito, designa membros para Comissão respectiva e dá outras providências**

**A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea "k", da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do Crea-ES;

**Considerando** que por meio do OFÍCIO 53862/2020-TCU/Seproc protocolado neste Conselho sob o nº. 140692 em 06/10/2020, o Crea/ES foi notificado sobre o Acórdão 8954/2020-TCU, no qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo TC 027.855/2018-0, determinando que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Crea-ES adote, medidas administrativas para caracterização ou elisão dos danos relativos aos contratos com indícios de irregularidades celebrados ao longo dos exercícios de 2012 a 2017 e instaurando, se necessário, no referido prazo, a competente Tomada de Contas Especial, ou representando os fatos ao Tribunal de Contas da União, na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, nas formas definidas na IN/TCU 71/2012; 1.7.1.2, bem como informe as conclusões das providências adotadas em cumprimento ao determinado no item 1.7.1.1 do referido acórdão.

**Considerando** que as disposições contidas no artigo 157 do Regimento Interno do Crea/ES que determina a nomeação de Comissão de Sindicância e de Inquérito que tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa contábil e financeira, desenvolvendo atividades sindicância e de inquérito.

**Considerando** ainda que a Comissão de Sindicância e de Inquérito é destinada a apurar suposta infração por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea/ES, a qual deve ser instituída mediante decisão Plenária e composta por cinco conselheiros regionais titulares, conforme determinam os arts. 159 e 160 do mesmo Regimento;

**Considerando** que o constante da Decisão Plenária nº 053/2020, proferida na sessão Ordinária nº. 1081 realizada em 24 de novembro de 2020;

*JAN*



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Considerando**, por fim, que a Sindicância visa apurar responsabilidades disciplinar dos agentes públicos nas condutas descritas no Acórdão 8954/2020-TCU, envolvendo a participação de agentes públicos desta autarquia, garantido a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir nos termos da Decisão Plenária - nº 053/2020 proferida na Sessão Ordinária nº.1081ª realizada em 24 de novembro de 2020, a Comissão de Sindicância e de Inquérito com finalidade de apurar possíveis irregularidades, autoria e dano ao erário referente aos atos e fatos que constam no Acórdão 8954/2020-TCU.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 05 (cinco) conselheiros titulares do Plenário deste Conselho, para a condução dos trabalhos, conforme segue:

- 1- Eng. Civil José Maria Cola dos Santos,
- 2- Eng. Civil e Seg. Trab. Hudson Barcelos Reggiani,
- 3- Tecg. Dario Antonio de Almeida,
- 4- Eng. Civil Nicanor Nascimento Netto
- 5- Eng. Eletricista Eduardo Armando Altoé.

**§1º** - O Presidente será indicado pelos seus membros na primeira reunião da Comissão ora criada e as funções de Secretário serão exercidas pelo funcionário Jose Adilson de Oliveira..

**§2º** - A Procuradoria Geral prestará à Comissão orientação a interpretação e aplicação da legislação aos casos em análise.

**§3º** - A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno.

**§4º** - Em caso de necessidade de substituição, será designado o conselheiro pelo Plenário, pelo período que remanescer ao substituído.

**Art.3º** - O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura desta portaria, excepcionalmente, admitida a sua prorrogação por igual prazo, pelo Plenário de acordo com o § 2º do artigo 161 do Regimento Interno.



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Art.4º** - Fica a Comissão Sindicância e de Inquérito constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação da Presidência do Crea/ES, nas datas e horários conforme o cronograma aprovado pela mesma, bem como zelar pela correta formalização dos procedimentos.

**Art.5º** - Compete a Comissão:

- I. Receber o ato de designação da comissão, tomando conhecimento do teor do Acórdão 8954/2020-TCU, e ciência da sua designação, por escrito.
- II. Verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros integrantes da comissão;
- III. Instaurar o processo administrativo para apuração dos fatos narrados no art. 1º, lavrando termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas, pelo Secretário designado no §1º do artigo 2º desta Portaria;
- IV. Decidir sobre as diligências às unidades do Crea/ES e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- V. ouvir pessoas, solicitar informações, solicitar exames periciais, solicitar documentos de particulares ou autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios
- VI. Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;
- VII. Garantir o sigilo das declarações;
- VIII. Encerradas as investigações, a Comissão elaborará relatório minucioso em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas ou informações que fundamentam sua conclusão.
- IX. Relatório Final deve ser conclusivo quanto à materialidade e autoria, indicando de forma clara e objetiva a irregularidade identificada, os nomes, o cargo se for o caso as matrículas dos prováveis responsáveis pela ocorrência de cada uma, ou as circunstâncias que determinam o impedimento de apresentar quaisquer dessas informações, o qual deverá ser submetido à análise da autoridade instauradora.

**Parágrafo único.** A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

administrativo elencadas na Lei Federal nº 9.784/99 e, no que couber no Código de Processo Civil.

**Art. 6º** - A finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo à Presidência o qual deverá ser submetido à apreciação do Plenário, a teor do artigo 158 do Regimento Interno;

**Art.7º** - As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Processo Administrativo nº. 140692/2020, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

**Art.8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se

Vitória/ES, 30 de novembro de 2020.

  
Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**  
Presidente do CREA/ES